O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º O texto do presente Ato Executivo compreende cláusulas a serem incluídas em qualquer contrato de trabalho relativo à admissão de pessoal, na U.E.G., exceto o pessoal docente.

Parágrafo único. Constituirão cláusulas essenciais do contrato as que estabeleçam as seguintes estipulações ou referência:

- I indicação do nome e enderêço da empregadora, assim como do nome, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira profissional, inclusive o da série, e enderêço do contratado;
- II indicação relativa à data de assinatura do contrato e do prazo de sua duração;
- III indicação do cargo correspondente às funções a serem desempenhadas pelo contratado;
- IV declaração expressa, do contratado, de que opta pelo regime da legislação relativa ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço;
- V declaração expressa, do contratado, de obrigar-se a trabalhar, conforme as necessidades do serviço da contratante, na unidade ou órgão em que seja lotado, independentemente da natureza do referido serviço e do local que lhe seja originariamente indicado;
- VI obrigação, do contratado, de trabalhar oito horas por dia, no horário que a empregadora lhe fixar, seja em turno matutino, vespertino, noturno ou misto, mediante sistema de revezamento e sujeito a qualquer alteração determinada pela mesma empregadora;
- VII reconhecimento expresso, pelo contratado, de que quaisquer gratificações de caráter eventual a êle porventura concedidas não serão incorporadas aos seus salários, por constituirem ato de liberalidade da empregadora, e de que, em conseqüência, poderão ser suprimidas ou deixar de ser pagas, independentemente de aviso;

- VIII reconhecimento, pelo contratado, de que o contrato será considerado como de experiência durante o periodo inicial de noventa dias, podendo ser rescindido por qualquer das partes em seguida à conclusão do referido período, por mera denúncia e independentemente de justa causa ou aviso prévio;
- IX reconhecimento, pelo contratado, de que será considerada falta grave a sua ausência injustificada ao trabalho em épocas de intensificação das atividades a cargo da empregadora, tais como a de carnaval, exames vestibulares, passagens do ano, comemorações cívicas, festas escolares, casos de emergências, calamidade pública ou outras quaisquer em que maior seja a necessidade de mobilização dos recursos humanos a serviço da mesma empregadora;
- X reconhecimento, pelo contratado, de que a empregadora não está obrigada a dispensá-lo do trabalho em conseqüência de ponto facultativo concedido pelo Poder Público aos servidores integrantes da administração direta ou indireta da União ou do Estado da Guanabara, ou de qualquer outro evento;
- XI fixação do salário mensal a ser percebido pelo contratado, do qual êste autorizará, desde logo, o desconto das importâncias necessárias ao cumprimento de exigências prescritas em mandamentos públicos ou universitários;
- XII autorização expressa e irrevogável, do contratado à empregadora, para descontar dos seus salários quaisquer quantias necessárias ao ressarcimento decorrente de dano ou prejuízo que porventura causar à mesma empregadora, nos têrmos do art. 462, § 1°, da Consolidação das Leis do Trabalho;
- XIII declaração expressa, do contratado, de que conhece e se obriga a cumprir os mandamentos universitários inscritos no Estatuto, no Regimento Geral, nas Resoluções do Conselho Universitário, nos Provimentos do Conselho de Curadores, nos Atos Executivos e nos demais atos normativos do Reitor, publicados no Boletim Oficial da contratada.

Parágrafo único. O contrato de trabalho só será assinado pelo representante da contratante após o contratado preencher e subscrever sua proposta de admissão no Celeiro Comum dos Servidores da Universidade do Estado da Guanabara, comprometendo-se a cumprir o respectivo Estatuto.

- Art. 2°. O salário de qualquer servidor contratado com sujeição às normas prescritas neste Ato Executivo será fixado com o aumento das frações horárias correspondente ao regime de oito horas de trabalho diário.
- Art. 3°. O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho (D.R.T.) ifca autorizado a promover a rescisão do contrato de qualquer servidor da U.E.G., exceto o pessoal dozente ou sujeito a horário peculiar, por fôrça da respectiva categoria profissional, que não estiver cumprindo o limite mínimo de seis horas e meia de trabalho diário, nos têrmos do Ato Executivo n°. 42, de 30 de novembro de 1967.

Parágrafo único. A autorização contida neste artigo independerá de consulta prévia a qualquer autoridade integrante da administração da U.E.G., ou de suas unidades, por visar a uma uniformização de caráter geral.

- Art. 4°. O Diretor do D.R.T. fica autorizado, ainda, a celebrar contratos adicionais com os atuais servidores compreendidos nas categorias abrangidas pelas disposições anteriores, mediante acôrdo, para efeito de uma uniformização que envolva os direitos, inclusive pecuniários, e os deveres do pessoal considerado no presente Ato Executivo.
- Art. 5°. Este Ato Executivo entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

U.E.G., em 30 de julho de 1970

João Lyra Filho